

**CONTRATO: N° 125/2022**

**PROCESSO: N° 69/2022**

**DATA: 12/05/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Gilvan S. Picolotto**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ nº 20.902.497/0001-40, representada neste ato pelo Sr. **Gilvan Selvino Picolotto**, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito, inscrito no CPF sob o nº 024.489.860-02, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5087590336, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de serviços de horas máquinas, nas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2022, de 26 de abril de 2022, a qual está vinculada este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes serviços:

<b>Empresa: Gilvan S. Picolotto</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
2	600	H	Prestação de Serviços de Caminhão traçado 6x4 com caçamba, com capacidade de carga de no mínimo 12m <sup>3</sup> , para realização de transporte de terra, cascalho e pedra onde deverão estar inclusas as despesas com motorista, abastecimento, transporte, peças e serviços.	203,00	<b>121.800,00</b>
4	500	H	Prestação de serviços de Trator sobre esteira, ano igual ou superior a 2015, com lâmina angulavel hidráulica, com peso de no mínimo 14.000kg para realização de trabalhos de terraplanagem em geral, corte de cascalho e rebaixamento de estradas, onde deverão estar inclusas as despesas com operador da máquina, abastecimento de	304,00	<b>152.000,00</b>

		combustível, transporte da máquina, peças e serviços.		
<b>Total dos Serviços</b>				<b>273.800,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores:**

A CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços do objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **273.800,00** (Duzentos e setenta e três mil oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a prestação dos serviços (objeto), mediante apresentação da nota fiscal e planilha com a descrição dos serviços realizados, a qual deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos orçamentários e financeiros:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

**P/A 2065 – 3390.48.01.00.00.00 – Auxílio a pessoas físicas / RV – 1.**

**P/A 2063 – 3390.48.01.00.00.00 – Auxílio a pessoas físicas / RV – 1.**

**P/A 2058 – 3390.39.211.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / RV – 1.**

**P/A 2058 – 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações / RV – 1.**

**P/A 1060 – 4490.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações / RV – 1.**

**CLÁUSULA QUINTA – Do critério de reajuste:**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Fornecimento:**

I- Os serviços contratados deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo CONTRATANTE.

**II-** Os serviços contratados deverão ser fornecidos no território do Município de Rodeio Bonito – RS, em locais definidos pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

**III-** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a planilha a qual deverá trazer a descrição dos serviços realizados, e deverá conter a assinatura do operador e do Secretário Municipal de Obras e/ou funcionário público municipal designado para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, para assim comprovar os serviços prestados e efetivar o pagamento.

**IV –** Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**V –** O CONTRATANTE, se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado.

**Observação: Deverá conter na Nota Fiscal em local de fácil visualização a modalidade número e ano do respectivo processo licitatório e número do Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência:**

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver saldo remanescente, se mantido o interesse público através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA NONA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhe sendo devido, qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato os Secretários da Agricultura Sr. Gelson Antônio Possamai, bem como de Obras Sr. Odacir Ampese, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA, deverá prestar os serviços descritos no objeto do presente contrato, com equipamentos de sua propriedade, lhe sendo vedada a sublocação de máquina para a realização dos serviços, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das retenções:**

O Município fará a retenção do INSS no percentual definido nas normas aplicáveis pela Instrução Normativa n.º 971/2009 do INSS, bem como fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor das notas fiscais, discriminando os serviços. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 12 de maio de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Gilvan S. Picolotto**  
**CNPJ: 20.902.497/0001-40**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Odacir Ampese**  
**Fiscal 1 do Contrato**

\_\_\_\_\_  
**Gelson Antônio Possamai**  
**Fiscal 2 do Contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**